

**APOSTILA NR 5 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE
ACIDENTE E ASSÉDIO**

1^a edição

Mococa

2023

AUTOR

Luiz Antônio Gonçalves Pinheiro

Técnico em Eletrotécnica

Graduado em Engenharia Elétrica

Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho

Licenciatura em Formação Pedagógica pelo CEETPS

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza /SP

Mococa

2023

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO PÚBLICA (CIP)

(Câmara Brasileira do Livro, Brasil)

Apostila NR 5 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE E ASSÉDIO / PINHEIRO, Luiz Antônio Gonçalves

p.47

ISBN :978-65-00-77576-1

Publicação Digital: Apostila Digital e Impressa: PDF

Modo de Acesso: <https://clubedeautores.com.br/books>

1.Apostlia 2. NR5 Assédio 3. Lista de Exercícios

Editor: Liliane G.F. Pereira

CDD: 620.4

Índice para Catálogo Sistemático:

Engenharia /Segurança do Trabalho: 620

Conselho Editorial

Carla Denise Vital Prini

José Eduardo Pereira Netto

Letícia Alvares F.Silva

Coordenação

Liliane Giglio Figueiredo Pereira

Editor

Liliane Giglio Figueiredo Pereira

Autores desta Edição

A responsabilidade sobre a apostila é integralmente dos seus respectivos autores

Luiz Antônio Gonçalves Pinheiro

Publicação

ORGÃO DE CLASSE

Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

Registrado na Câmara Brasileira do Livro

sob o nº: :978-65-00-77576-1



Clube de Autores Publicações S/A

CNPJ: 16.779.786/0001-27

Publicado 16 de agosto de 2023

PREFÁCIO

No ambiente de trabalho, deve ser mantido um ambiente seguro e saudável para todos os colaboradores da NR 5. Infelizmente, o assédio no trabalho continua sendo uma realidade preocupante em muitas organizações. Para enfrentar essa questão, a legislação trabalhista de alguns países estabeleceu diretrizes e normas para garantir a prevenção e o combate ao assédio moral no ambiente ocupacional.

No Brasil, a Norma Regulamentadora 5 (NR-5) estabelece diretrizes para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), responsável por promover a segurança e a saúde dos trabalhadores nas empresas. Além de prevenir acidentes e doenças ocupacionais, a NR-5 também trata do assédio no trabalho, exigindo que as empresas tomem medidas para combater essa forma de violência.

Neste contexto, a formação ante assédio no local de trabalho assume um papel fundamental na sensibilização e formação de colaboradores e gestores. Ao longo dos anos, esses treinamentos evoluíram para atender às necessidades e aos desafios atuais. Surgiram novas tendências e inovações que buscam promover culturas organizacionais mais inclusivas, respeitosas e livres de assédio.

O objetivo desta apostila é analisar a evolução dos treinamentos sobre assédio no trabalho, destacando as principais tendências e inovações que as empresas estão adotando para garantir o cumprimento da NR-5.

O autor

SUMÁRIO

1.Introdução.....	7
2.CIPA e Assédio Sexual.....	12
3. Definições-NR 5.....	14
4. NR 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.....	20
5. LEI 14.457/22 - Assédio Sexual.....	33
6.Lista de Exercícios.....	39
7.Referências.....	48

1.INTRODUÇÃO

A NR 05, ou Norma Regulamentadora nº5, engloba questões relativas à segurança no trabalho, estipulando qual deve ser o papel de cada indivíduo na organização com o intuito de contribuir com a formação de um ambiente seguro.

De acordo com a NR 05, o objetivo das orientações é prevenir o acontecimento de acidentes e/ou doenças em consequência do trabalho. Dessa forma, a ideia é que haja harmonia entre o ato de trabalhar e a preservação da vida e saúde do trabalhador.

Em outras palavras, isso significa que o intuito é não permitir que ocorra uma tragédia para, somente após isso, tomar alguma ação. A NR 05 é uma tentativa de evitar situações de risco que possam causar qualquer dano ao funcionário ou, até mesmo, levar à perda de sua vida.

A NR 05 determina que a empresa deve executar as seguintes ações:

- ✓ Instituir a formação da CIPA;
- ✓ Realizar votações para escolha de seus representantes;
- ✓ Designar um presidente;
- ✓ Oferecer treinamento aos membros da CIPA;
- ✓ Assegurar o cumprimento das atribuições da Norma Regulamentadora nº 5

A sigla CIPA significa “Comissão Interna de Prevenção de Acidentes”, é uma referência ao grupo de pessoas dentro da empresa responsável por instituir medidas de segurança para os trabalhadores durante o exercício de suas atividades.

Origem da comissão de segurança

Com o avanço da Revolução Industrial, no século XVIII, as organizações trabalhistas, em todo o mundo, começaram a perceber a necessidade de implementar estratégias que contribuíssem para a prevenção de acidentes no trabalho.

Assim, em 1921, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), aprovou a criação de comitês internos de segurança para indústrias que tivessem, no mínimo, 25 funcionários.

No Brasil, em 10 de novembro de 1944, foi fundada a CIPA. E no dia 8 de junho de 1978, foi promulgada a Portaria nº 3.214 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), que estabeleceu 28 Normas Regulamentadoras, incluindo a NR 05 que visava prevenir os acidentes de trabalho.

Atualmente, a atuação da CIPA é regida pela NR 05, a regulamentação prevê, ao todo, 15 atribuições para a Comissão de Prevenção de Acidentes, que são:

- ✓ Identificar as ameaças em todo o processo de trabalho e criar mapa de risco;
- ✓ Elaborar plano de trabalho visando ações preventivas de segurança e saúde no exercício das atividades;
- ✓ Participar da implementação e do controle de qualidade das medidas de prevenção;
- ✓ Verificar ambientes e condições de trabalho com o objetivo de encontrar possíveis riscos;
- ✓ Avaliar o cumprimento de metas do plano de trabalho;
- ✓ Divulgar aos trabalhadores informações sobre segurança e saúde no trabalho;
- ✓ Discutir junto ao empregador os impactos de alterações no ambiente e no processo do trabalho na saúde e segurança dos colaboradores;
- ✓ Solicitar a paralisação de máquina ou setor quando apresentar risco grave;
- ✓ Desenvolver e implementar programas relativos à segurança e saúde dos colaboradores;
- ✓ Incentivar o cumprimento das Normas Regulamentadoras e de acordos coletivos;
- ✓ Investigar as causas de doenças e acidentes de trabalho e sugerir medidas de solução;

- ✓ Analisar dados sobre questões que tenham interferido na segurança dos funcionários;
- ✓ Solicitar à empresa as cópias das CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) emitidas;
- ✓ Promover a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT);
- ✓ Participar, todo ano, em conjunto com a empresa, de Campanhas de Prevenção da AIDS.

Quais as obrigações do empregador em relação a CIPA?

O empregador tem a obrigação de favorecer o bom desempenho dos membros da CIPA no cumprimento de suas atividades por oferecer os meios necessários para a realização das atribuições.

Além disso, é fundamental assegurar que a comissão de segurança no trabalho disponha de tempo adequado para realização das tarefas previstas na NR 05.

E dos colaboradores?

Em primeiro lugar, os colaboradores precisam participar ativamente das eleições para a escolha dos membros da Comissão de Prevenção de Acidentes.

Também, é importante mostrar respeito pelos colegas que ocupam uma posição na CIPA e seguir de perto as recomendações de segurança recebidas, tendo em mente que isso é para a proteção do próprio trabalhador, sendo ainda uma forma de zelar pelo bem-estar de terceiros.

Por último, o funcionário deve relatar à CIPA qualquer potencial risco que observe em seu ambiente de trabalho para que a comissão consiga fazer a análise do caso.

O que mudou na NR 05?

As principais mudanças no texto da NR 05 foram em relação ao:

MEI: a NR 05 atualizada desobriga o microempreendedor Individual da necessidade de formar uma CIPA. Afinal, existe a possibilidade do MEI contratar até 1 funcionário pela CLT, já que a Comissão de Prevenção de Acidentes é obrigatória nesse regime, isso gerava dúvidas e apreensão;

ME e EPP: as microempresas e empresas de pequeno porte vão poder realizar reuniões ordinárias com intervalo de 2 meses;

Dimensionamento: com a adoção da nova NR 05, o dimensionamento não será mais feito com base no CNAE empresarial, mas de acordo com o grau de risco da NR 04 e a quantidade de colaboradores;

Mapa de riscos: a nova regulamentação prevê o registro da percepção de riscos, mas não estipula que a CIPA elabore um mapa;

Secretário: em cada reunião, seja ordinária ou extraordinária, a Comissão de Prevenção de Acidentes elegerá um secretário que será responsável por redigir a ata.

Além disso, a atualização da NR 05 também afetou os treinamentos, modificando a carga horária, que antes era de 20 horas.

Também, houve alterações na contagem de votos, a antiga NR 05 estipulava que se não houvesse, pelo menos, metade dos trabalhadores participando da votação, isso impossibilitaria a contagem de votos, sendo necessário realizar uma nova eleição em até 10 dias.

Quando passou a valer a nova NR 05?

A nova NR 05 entrou em vigor no dia 3 de janeiro de 2022. No site do governo federal, é possível acessar na íntegra o novo texto da Norma Regulamentadora a fim verificar as informações e adequar a sua empresa às novas regras.

Caso a organização não cumpra os requisitos da NR 05, estará sujeita a sofrer penalidades, por exemplo, o pagamento de multas e indenizações.

A NR 05 estabelece critérios que precisam ser aplicados dentro das empresas a fim garantir a segurança dos trabalhadores, prevenindo acidentes de trabalho e preservando a saúde e a vida dos funcionários.